
C.I. 080/2021– CP

Data: 01/09/21

1.0.08.00.01 - Comissão Permanente de Licitações / CPL

Julgamento do Recurso Licitação Pública 011/2021

Impetrantes: *INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA***Contrarrazões:** *CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISE TÉCNICAS***Anexos:** *CI. 23/GCVQ*

1. DECISÃO PRELIMINAR

A Comissão Permanente de Licitações comunicou o Resultado Final da Licitação Pública 011/2021 (Processo 5518/2021) através de publicação no site da DESO (www.deso-se.com.br), no dia 21 de julho de 2021 (p. 313). No decorrer do processo, a empresa **NEXT STAR MANUTENÇÃO ANALÍTICA LTDA** foi considerada a MELHOR CLASSIFICADA, após análise das Propostas Comerciais. Esse resultado foi divulgado na página do processo licitatório, no site desta DESO em 06/07/2021 (p. 214). Convocada a Negociação do Preço Ofertado para redução do mesmo, a licitante declarou sua DESISTÊNCIA da participação no processo licitatório, conforme e-mail enviado a esta comissão em 09/07/2021 (p.216/217). A comissão, fez baixar diligência para que a licitante apresentasse informações específicas que subsidiassem os argumentos apresentados no seu pronunciamento, o que foi atendido (p. 219/226). Após análise dos argumentos expostos, a comissão declarou a empresa **NEXT STAR MANUTENÇÃO ANALÍTICA LTDA** desclassificada no certame, convocando assim a segunda melhor classificada, **CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS**, para a fase de Negociação do Preço Ofertado (p. 227) e em seguida, abertura do seu Envelope “B” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO).

Na fase de Habilitação, a licitante **CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS** foi considerada **HABILITADA** no certame.

2. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

As licitantes *INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA* interpôs recurso no dia 28/07/2021, o qual, foi juntado ao processo da Licitação Pública 011/2021 sob numeração de página (p.314/324)

2.1 TEMPESTIVIDADE E ACOLHIMENTO

O recurso foi interposto no prazo determinado em Lei. Portanto a peça é **TEMPESTIVA**.

3. OBJETOS DOS RECURSOS E JULGAMENTO

O recurso da **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA** abordou basicamente a documentação em desacordo, enviada pela reclamada, aos itens que tratam da Qualificação Técnica dos licitantes.

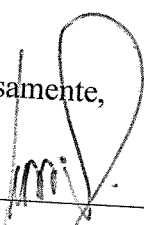
Convocada a manifestação sobre os argumentos apresentados, a Gerência de Controle e Vigilância da Qualidade, se manifestou mantendo a habilitação técnica da licitante **CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS**, não dando razão portanto aos argumentos da reclamante, conforme CI 23/CGVQ (anexo).

Assim, a comissão, após avaliar os argumentos apresentados, julga improcedente o pleito da reclamante, mantendo o resultado da análise da habilitação da licitante **CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS**

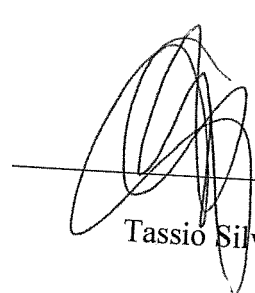
Encaminhamos o processo da Licitação Pública 011/2021 à decisão da autoridade superior para manter ou alterar esse julgamento. Sugiro que consulte a Assessoria de Licitações e Contratos em caso de dúvidas ou divergência de entendimento das bases legais utilizadas neste documento.

“Art. 82 O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informado, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.”

Respeitosamente,


Hercilio da Silva Ramos Junior

Presidente da CPL

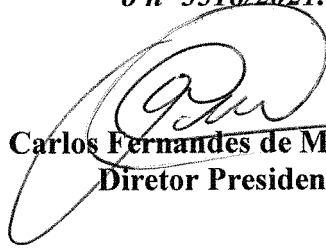

Tassio Silva Santana

Membro da CPL


Patrícia Costa Faro

Membro da CPL

*Homologo a decisão da CPL, com fulcro no
pronunciamento juntado aos autos do Processo sob
o nº 5518/2021.*



Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor Presidente

CI. 23/GCVQ

Aracaju, 16 de agosto de 2021.

De: Gerência de Controle e Vigilância da Qualidade

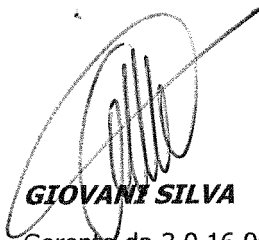
Para: Diretoria de Meio Ambiente e Engenharia

Assunto: Resposta ao Recurso – Concorrência Pública – Contratação de Empresa para execução de Serviços Técnicos Especializados em Análise de Água.

Como o Despacho realizado no Protocolo Nº 5518/2021 referente a Concorrência Pública – Contratação de Empresa para execução de Serviços Técnicos Especializados em Análise de Água, em TRÂMITE Nº 38 – 09/08/2021 09:24:00, não foi acatado pela 1.0.08.00.01 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, reitero o que foi dito no TRÂMITE Nº 35 – 21/07/2021 12:10:28.

A GCVQ, confirma em recurso que OS DOCUMENTOS DA CONTROLE ANALÍTICA, ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL NO TOCANTE A HABILITAÇÃO TÉCNICA", e que o que foi alegado pelo ITP não é razão para a Cia de Saneamento de Sergipe – DESO, acatar o recurso tempestivo impetrado pelo Instituto de Tecnologia e Pesquisa.

Atenciosamente,



GIOVANI SILVA

Gerente da 3.0.16.00/GCVQ

P 5518/2021